

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Falência nº: 8009168-03.2022.8.05.0001

Falida: PNP COMERCIAL LTDA - EPP

MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 19.036, nomeado para exercer o encargo de Administrador Judicial nos autos do processo de Falência em epígrafe, movido por **PNP COMERCIAL LTDA - EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a adoção das medidas a seguir delineadas:

I. DOS PEDIDOS DE ARRECADAÇÃO E BUSCA DE ATIVOS

Em 09 de fevereiro de 2026, esta Administração Judicial acostou aos autos os seus Requerimentos Iniciais (ID 542386319), delineando as primeiras providências para identificação e apuração de ativos da Massa Falida.

Considerando a necessidade de dar efetivo prosseguimento ao feito falimentar e resguardar o interesse da coletividade de credores, esta Administração Judicial reitera os pedidos formulados na referida petição, requerendo a imediata efetivação das seguintes diligências:

- SISBAJUD: Bloqueio de eventuais valores depositados em contas de titularidade da falida;
- RENAJUD: Bloqueio de transferência e circulação de veículos cadastrados em nome da falida;
- NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO E HASTA PÚBLICA (VEÍCULO): Considerando a constante desvalorização e a natural depreciação do bem, requer a imediata nomeação de

leiloeiro público para promover a alienação antecipada do veículo VW Saveiro Trendline 1.6 Flex 8V, Ano 2015/2016, Placa PJN-7136. Para tanto, requer a designação de hasta pública e a intimação dos representantes legais da falida para que indiquem a exata localização do automóvel, ficando desde já autorizada a sua remoção imediata. O leilão deverá respeitar as regras da Lei nº 11.101/2005, adotando-se como valor de avaliação do bem a sua cotação na Tabela FIPE, devendo a hasta ocorrer nas seguintes condições: em primeira praça pelo valor da avaliação; em segunda praça, por 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e, caso reste infrutífera, em terceira praça, por qualquer valor.

- SISTEMAS DE INVESTIGAÇÃO: Utilização dos sistemas SNIPER, SVR-BC e SREI para o rastreo patrimonial;
- CCS-BACEN: Pesquisa para a identificação dos procuradores nomeados pelo falido nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de quebra;
- CAPITANIA DOS PORTOS: Expedição de ofício para a identificação de eventuais embarcações em nome da falida;
- BANCO DO BRASIL S.A.: Expedição de ofício à instituição financeira, comunicando a extinção da pessoa jurídica por força da decretação da quebra, e determinando que os valores já aportados no consórcio atrelado à empresa (Grupo 1218, Cota 7178) sejam integralmente depositados em conta judicial vinculada a este juízo, sem quaisquer deduções de multas ou taxas;
- FAZENDAS PÚBLICAS E EDITAL: Expedição dos ofícios de praxe às Fazendas Públicas e a publicação do edital do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

II. DA CERTIFICAÇÃO QUANTO AO COMPARECIMENTO DOS REPRESENTANTES DA FALIDA

A sentença de decretação da quebra determinou o cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da Lei de Falências.

Dessa forma, requer a Vossa Excelência que determine à d. Secretaria que certifique nos autos se houve a regular intimação dos representantes legais da falida, Srs. PAULO EDUARDO FERREIRA DA ROCHA e TATIANA SANTOS OLIVEIRA DA ROCHA, bem como se os mesmos já procederam à devida assinatura do Termo de Comparecimento e prestaram os esclarecimentos exigidos pela legislação.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) O deferimento e o imediato cumprimento das medidas de constrição, pesquisa patrimonial e expedição de ofícios (SISBAJUD, RENAJUD, SNIPER, SVR-BC, SREI, CCS-BACEN, Capitania dos Portos e Banco do Brasil), nos exatos termos reiterados no Capítulo I desta petição, visando a efetiva arrecadação de ativos em prol da Massa Falida;
- b) A nomeação de leiloeiro público oficial e a consequente designação de hasta pública para a imediata alienação antecipada do veículo VW Saveiro Trendline 1.6 Flex 8V, Ano 2015/2016, Placa PJN-7136, a fim de estancar a contínua desvalorização e depreciação do bem automotor;
- c) Que a referida alienação observe o regramento da Lei nº 11.101/2005, adotando-se o valor da Tabela FIPE como base de avaliação oficial do veículo, devendo o leilão ser realizado da seguinte forma: em primeira praça, pelo valor integral da avaliação; em segunda praça, com deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; e, caso reste infrutífera, em terceira praça, por qualquer valor;

- d) A intimação dos representantes legais da falida para que indiquem a exata localização do referido automóvel, ficando requerida e autorizada, desde já, a sua remoção imediata para a guarda do leiloeiro nomeado ou depositário judicial;
- e) A determinação para que a d. Secretaria certifique nos autos se houve a regular intimação dos representantes legais da falida (Srs. PAULO EDUARDO FERREIRA DA ROCHA e TATIANA SANTOS OLIVEIRA DA ROCHA) e se estes já efetivaram a assinatura do Termo de Comparecimento, em estrito cumprimento às obrigações estatuídas no art. 104 da LRF.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 18 de março de 2026.

MARCUS BOREL

Administrador Judicial

OAB/BA 19.036